



## **DECRETO Nº 3.096, DE 04 DE JULHO DE 2023**

**“REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO PREVISTO NO ART. 79 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES/SP”.**

**CRISTIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

**Considerando** a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

**Considerando** que o Credenciamento é um dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações;

**Considerando** que, conforme § 1º do art. 78, os procedimentos auxiliares obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Presidente Alves.

**Art. 2º** Conforme inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados.

**Art. 3º** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

**I** - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”  
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 –  
Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

**II** - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

**III** - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

**§ 1º** Na hipótese do inciso I:

**I** - A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;

**II** - Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, como por exemplo a ordem cronológica da necessidade do objeto.

**§ 2º** Na hipótese do inciso II:

**I** - A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;

**II** - O contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização da Administração Municipal.

**§ 3º** Na hipótese do inciso III:

**I** - A Administração poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

**II** - A Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

**Art. 4º** O processo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

**I** - Identificação e delimitação da necessidade da Administração Municipal;

**II** - Justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;

**III** - Autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;

**IV** - Elaboração de Edital de Chamamento de Interessados, que conterà, no mínimo, de acordo com cada hipótese prevista no art. 3º:

**a)** A descrição detalhada do objeto;

**b)** Local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;

**c)** Valor a ser pago ou porcentagem de desconto;

**d)** Cronograma da execução do objeto;

**e)** Requisitos/documentos para credenciamento;

**f)** Comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 –

Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

**g)** Prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;

**h)** Pagamento.

**V** - Análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade; **VI** - Publicação/divulgação do Edital de Chamamento de Interessados Público tanto no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP quanto no sítio eletrônico oficial do Município, devendo ainda ser mantido à disposição do público;

**VII** - Lavratura de ata da sessão pública, assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente:

**a)** Cumprimento dos requisitos pelo interessado;

**b)** Necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.

**VIII** - Ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

Parágrafo único. É permanente o cadastramento de novos interessados.

**Art. 5º** O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.

**Art. 6º** A contratação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, devendo a quantidade necessária a ser contratada naquele momento ser dividida entre todos os credenciados.

**Art. 7º** Para a contratação do credenciado deverá ser feito processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o art. 72 da mesma lei.

**§ 1º** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**§ 2º** O instrumento de contrato deverá observar o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser substituído, conforme inciso II do art. 95 da mesma lei, por outro instrumento hábil na hipótese de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

**§ 3º** Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, que será expressamente prevista no edital.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”  
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 –  
Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

§ 4º Será admitida a denúncia (extinção do contrato) por quaisquer das partes nos prazos fixados no edital.

**Art. 8º** Conforme inciso II do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, acerca dos atos praticados cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 1º O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 2º Na elaboração da decisão a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

**Art. 9º** Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES**

Presidente Alves, 04 de julho de 2023.

**CRISTIANO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

Digitado e registrado no competente livro nesta secretaria, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos da Lei Orgânica do Município.